



S E M O R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

ANO XVI — Nº 217

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1974

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 4/74

O Conselho do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o artigo 11, Inciso III, do Estatuto do... BNDE,

Considerando:

a) os esforços governamentais no sentido de aumentar as taxas de escolaridade nos diversos graus de ensino e elevar o nível cultural do País, para cujo atingimento a dinamização da indústria editorial constitui pressuposto indispensável, particularmente por tornar possível substancial aumento do consumo de livros;

b) a necessidade de atenuar os custos da produção editorial, para que sejam ampliadas as faixas de mercado dessa indústria e criado o hábito da leitura em todas as camadas da população;

c) o fato de que a consecução desses objetivos implica a adoção de medidas de estímulo à eficiência da indústria, pela utilização de processos racionais de produção, distribuição e comercialização; e

d) a inexistência de linha de crédito específica para essa indústria, o que tem constituído empecilho ao seu desenvolvimento e, por consequência, a uma maior produção de livros, resolve:

Art. 1º Institui o Programa Especial de Apoio à Indústria Editorial — PROLIVRO, visando a criar as condições necessárias ao desenvolvimento da indústria editorial brasileira.

I — Das Modalidades de Aplicação

Art. 2º As aplicações do PROLIVRO serão feitas sob duas modalidades:

a) Financiamento a Planos Editoriais;

b) Financiamento a Projetos de Integração.

a) Do Financiamento a Planos Editoriais

Art. 3º O Financiamento a Planos Editoriais consiste na concessão de apoio financeiro à edição de um conjunto, de, pelo menos, 20 (vinte) títulos de reconhecimento conteúdo cultural, com tiragem mínima, por título, de... 5.000 (cinco mil) exemplares, a serem editados ou reeditados dentro de prazo de um a dois anos, atribuída especial prioridade a coleções representativas da cultura brasileira.

§ 1º No caso de livros didáticos, técnico-científicos, dicionários, enciclopédias ou coleções de alto significado cultural que requeiram a contratação de autor ou equipe de autores para sua elaboração e/ou atualização, será admitido um número inferior a 20 (vinte) títulos, ou uma tiragem, por título, inferior a 5.000 (cinco mil) exemplares, desde que o investimento total não seja inferior a 25.000 (vinte e três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

§ 2º Nos casos enumerados no parágrafo anterior, o prazo estipulado para a realização do Plano Editorial poderá ser estendido até 3 (três) anos, demonstrada a necessidade dessa dilatação.

Art. 4º É facultada a execução de mais de um Plano por editora, assim como a de um único Plano por mais de uma editora, em consórcio, desde que demonstrada, em qualquer caso, a sua viabilidade.

Art. 5º Cada Plano Editorial deverá satisfazer às seguintes condições:

a) pelo menos 20% (vinte por cento) dos títulos serão de autores nacionais, ou 30% (trinta por cento) da matéria, no caso de enciclopédias, atribuído-se prioridade aos casos em que essas taxas sejam superadas e na proporção em que o forem;

b) pelo menos 20% (vinte por cento) dos títulos corresponderão a livros de alta tiragem e baixo custo, em relação às tiragens e custos médios, de cada gênero de edição; ou a livros recomendados por Universidade reconhecida, em razão de sua especial qualidade, do ponto de vista científico ou cultural;

c) as edições, em sua totalidade, serão obrigatoriamente impressas no País.

Art. 6º Poderão ser feitas aplicações em investimentos financeiros indispensáveis à execução do Plano Editorial, limitadas a 20% (vinte por cento) do valor do financiamento.

b) Do Financiamento a Projetos de Integração

Art. 7º O Financiamento a Projetos de Integração deslinha-se a investimentos fixos para a constituição, pelas editoras, individualmente ou em consórcio, de sistemas de distribuição e/ou comercialização, assim como a aquisição de equipamentos especiais de composição e preparo de originais e/ou, ainda, à instalação ou incorporação de parque gráfico, resguardadas, neste caso, as exigências de escalas econômicas mínimas.

Art. 8º Será admitida a inclusão de parcela destinada a capital de giro até 20% (vinte por cento) do valor do financiamento.

II — Das Condições de Financiamento

Art. 9º Os prazos e encargos aplicáveis às operações do PROLIVRO serão os seguintes:

Prazo de carência: 6 (seis) meses, após a conclusão do Plano ou Projeto;

Prazo de amortização: 18 (dezoito) meses, para o Plano Editorial, e 72 (setenta e dois) meses, para o Projeto de Integração.

Taxa compensatória: 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 10. As operações de financiamento do PROLIVRO observarão o limite de 80% (oitenta por cento) do investimento financiável.

Parágrafo único. Observado o limite de que trata este artigo, o financiamento a empresas em que haja associação com capital estrangeiro, não poderá ser superior, em termos percentuais, à participação nacional.

III — Da Formalização

Art. 11. Os financiamentos do PROLIVRO serão efetuados em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, e formalizados através de:

i) Nota de Crédito Industrial — avaliada pelos principais acionistas ou dirigentes da beneficiária;

ii) Cédula de Crédito Industrial — garantida por penhor censual, alienação fiduciária ou hipoteca censual e avaliada pelos principais acionistas ou dirigentes da beneficiária; ou

iii) Contrato de Abertura de Crédito Fixo — garantido ou não por penhor, alienação fiduciária ou hipoteca, com emissão de notas promissórias avaliadas pelos principais acionistas ou dirigentes da beneficiária.

lizadas pelos principais acionistas ou dirigentes da beneficiária.

Parágrafo único. Poderá ser exigido aval ou fiança de Instituição Financeira, conforme a forma de operação.

IV — Das Disposições Gerais

Art. 12. Os pedidos de financiamento com recursos do PROLIVRO somente serão considerados com a prévia apresentação de estudo de viabilidade, incluindo demonstrativo de custos e previsão de receita, baseado em estudo de mercado, e demonstração de capacidade financeira para execução do empreendimento.

Art. 13. A critério da editora, poderão ser incluídos, em qualquer modalidade de financiamento, recursos para as seguintes destinações:

a) subscrição de capital de empresa (ou coa de cooperativa) que se destina à distribuição de livros, administração de catálogos reguladores de papel ou a constituição de clubes de livros;

b) desenvolvimento de recursos humanos na própria empresa, ou em empréstimo com outras empresas ou entidades de comprovada idoneidade, bem como a estudos de mercado e outras medidas que não excedam a 5% (cinco por cento) do valor do Plano Editorial ou Projeto de Integração;

c) promoção, individualmente ou em consórcio, de concursos literários, obedecendo a um limite máximo de aplicação de 1% (um por cento) do valor do Plano Editorial ou Projeto de Integração.

Art. 14. Somente poderão ser beneficiadas pelo PROLIVRO pessoas jurídicas cujo capital votante pertença, em sua maioria, direta ou indireta, a pessoas físicas residentes e domiciliadas no País regularmente estabelecidas no ramo de edição de livros com catálogo de publicações que atenda a qualidade cultural de suas atividades.

Art. 15. O Banco, se e quando julgar necessário, poderá solicitar a audiência do Instituto Nacional do Livro — INL sobre a conveniência da concessão de apoio financeiro a projeto, sob o ponto-de-vista do interesse editorial.

Art. 16. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1974. — Marcos Pereira Vianna, Presidente.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I. PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impressos nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES & PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 57,50	Semestre	Cr\$ 43,00
Ano	Cr\$ 115,00	Ano	Cr\$ 86,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 165,00	Ano	Cr\$ 136,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

PORTARIAS DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto nos artigos 29 e 33 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe os artigos 58 e 59, do Decreto n.º 53.480, de 23 de janeiro de 1964, resolve:

N.º 1.711 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

I — Na Série de Classes de Arquiteto — código TC-801

1 — Da Classe A-21 para B-22 (a) por merecimento:

Lino Fonseca Netto, mat. número 2.097.850, em vaga originária do falecimento de Gilson Carlos Bastos Nogueira.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960 e de conformidade com o disposto no artigo 12 do Decreto n.º 61.705-67, resolve:

N.º 1.712 — Promover no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1972.

I — Na Série de Classes de Patruilheiro — código POL-504.

1 — Da Classe A-12 para B-13

Heliosmar de Araujo Peixe, mat. n.º 2.061.695, em vaga criada pelo Decreto n.º 70.283-72.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da prerrogativa que lhe concede o item 19, do artigo 81, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 68.423, de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na alínea "b" do artigo 6.º do Decreto n.º 48.127, de 19 de abril de 1960, e de conformidade com o disposto no artigo 34, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o que dispõe o artigo 15 do Decreto n.º 54.488, de 15 de outubro de 1964, resolve:

N.º 1.713 — Nomear, por acesso, no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 31 de março de 1974.

I — Na Classe A-15 da Série de Classes de Inspetor de Polícia Rodoviária — código POL-504, os seguintes ocupantes da classe C-14 da Série de Classes de Patruilheiro:

Ireno Dantas Pimentel, mat. número 1.043.050, em vaga decorrente da promoção de José Dias de Oliveira;

Antônio Lucio Sobrinho, mat. número 1.018.052, em vaga decorrente da promoção de Wilson Pereira de Souza;

João Baptista Denis Netto, mat. n.º 1.930.018, em vaga decorrente da promoção de Arnaldo Posselt;

Gastão Meng Heldt, mat. número 2.051.856, em vaga decorrente da promoção de Joaquim Silva;

José da Silva Reis, mat. número 1.019.742, em vaga decorrente da promoção de Oswaldo Ferreira de Carvalho;

Pedro Alves de Oliveira Filho, mat. n.º 1.020.298, em vaga decorrente da promoção de Francisco Sales;

Joaquim Alves da Rocha, mat. número 1.020.385, em vaga decorrente da promoção de Adriano Alberto Teixeira.

N.º 1.714 — Nomear por acesso no Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 30 de setembro de 1974.

I — Na Classe A-15 da Série de Classes de Inspetor de Polícia Rodoviária — código POL-504, os seguintes ocupantes da classe C-14 da Série de Classes de Patruilheiro:

José Abdo Chalub, mat. n.º 1.019.743, em vaga decorrente da promoção de Nelson Carlos Martins;

Francisco Marques de Lima, mat. n.º 1.020.592, em vaga decorrente da promoção de Seraphim dos Anjos Batistazai;

João José de Freitas, mat. número 1.021.183, em vaga decorrente da promoção de Manoel Alves de Almeida;

Antônio Anibal Façanha, mat. número 1.021.782, em vaga decorrente da promoção de Afonso Marota;

Geraldo Moreira, mat. n.º 2.112.335, em vaga decorrente da promoção de Hercílio dos Santos;

Daniel Antônio dos Santos, mat. n.º 1.016.635, em vaga decorrente da promoção de Daniel Fajardo Capdeville; Albertino Souza, mat. n.º 1.020.138, em vaga decorrente da promoção de Benedito Pires de Lima. — Stanley Fortes Baptista, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item(s) do Regulamento do DNRE aprovado pelo Decreto n.º 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

N.º 1.715 — Aposentar o Engenheiro Ney Viana Saraiva, matrícula número 1.164.839, Agregado no Cargo em Comissão símbolo 2-C, do Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal, de acordo com os artigos 176, inciso II e 180, alínea "a", da Lei n.º 1.711, de 28.10.52 combinado com o artigo 102, inciso 1.º alínea "a" e seu parágrafo 2.º da Constituição Federal, com as vantagens do Cargo em Comissão, Código DAS-101.1 de Chefe do 8.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 1.722 — Nomear o Engenheiro Ery Alves Neves, matrícula número 1.129.203, pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer o Cargo em Comissão integrante das Categorias Direção Superior, Código DAS-101.1 criadas pelo Decreto número 72.258, de 15.5.73, publicado no D.O.U. 18.5.73, de Chefe do 9.º Distrito Rodoviário Federal. — Stanley Fortes Baptista.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Diretoria de Planejamento

PORTARIA Nº 155, DE 8 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.235, de 8 de julho de 1971, resolve:

Aprovar alteração no detalhamento da armação dos eucólios da ponte internacional sobre Rio Quaraí — Rodovia BR-472-RS, trecho Brasil — Uruguai, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 8 e 9 do Processo DNER número 21.031-74.

Em 8 de outubro de 1974. — *Edilson de Freitas Queiroz*. — *Abel Baptista Vargas*, Substituto do Diretor.

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.235, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 15 — Aprovar as alterações introduzidas no projeto original da Ponte Internacional Brasil-Uruguai, trecho Brasil-Uruguai, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 47. do Processo DNER nº 23.888-74.

Nº 15/ — Aprovar a minuta do projeto de engenharia da Rodovia BR-101-232-PA, trecho Contorno de Recife, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 9/ do Processo DNER número 45.151-70. — *Edilson de Freitas Queiroz* — *Abel Baptista Vargas* — substituto do Diretor.

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor de Planejamento, usando de competência delegada, consoante o disposto na Portaria nº 1.235, de 8 de julho de 1971, resolve:

Nº 158 — Aprovar o projeto da BR-210-Ferimetral Norte, trecho Macapa-Caracara, entre as estações 2.000 e 3.500, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 11 do Processo DNER número 21.430-74.

Nº 159 — Aprovar Projeto final de engenharia, Rodovia BR-497 (MG — 182), trecho Campina Verde-Porto Alencastro, numa extensão de 174,907,55 m, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 20-22 do Processo DNER nº 30.281-74.

Nº 160 — Aprovar o projeto do reforço do Pilar P-18 da Ponte sobre o Rio Açu, na Rodovia BR-304-RN, trecho conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 2v. do Processo DNER número 32.252-74.

A presente Portaria substitui a de nº 115, de 9-2-74.

Nº 161 — Aprovar modificação do Traçado do Projeto Final de Engenharia entre as estações 115 — 16,19 e 200 — 3,16 — 201 — 16,59 km da Rodovia BR-101-RJ, trecho Rio Santos, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 7 verso do Processo DNER nº 311.199-74.

Nº 162 — Aprovar o Projeto de Restauração 1.º Fase, Rodovia BR-101-BA-SE, trecho Esplanada — Aracaju conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 21 a 24 do Processo DNER número 15.825-74.

Nº 163 — Aprovar projeto do prédio da Administração da Residência Padrão, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 13 do Processo DNER número 44.026-74.

Nº 164 — Aprovar Projeto da Administração do Centro Rodoviário da GE, figurado por meio de plantas de situação, baixa, cortes, fachada e de localização de pontos de luz, tomadas e interruptores, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 44 e 44v. do Processo DNER nº 42.278-74.

Nº 165 — Aprovar modificações sugeridas na execução da ponte sobre o Rio das Fazendas, Rodovia BR-101, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 23 do Processo DNER número 352.772-74.

Nº 166 — Aprovar modificação da armação das vigas principais da Ponte sobre o Rio Jangada II, Rodovia BR-153-RS-SC-PR, trecho Trechão-Único da Vitória — Estação 5.005 — 11,00 a 5.013 — 11,00, conforme parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos exarado nas fls. 13 e 14 do Processo DNER nº 7.928-74. — *Edilson de Freitas Queiroz*.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.
Sistema Regional Sul

11ª Divisão

— Paraná Santa Catarina

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE AGOSTO DE 1974

O Delegado do Ministério dos Transportes, em 11ª Divisão Paraná Santa Catarina, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto número 22.380, de 30 de setembro de 1967, Decreto nº 43.549, de 10 de abril de 1958 e 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nomear por acesso, no Quadro Extinguido do Ministério dos Transportes — Parte XIII — Rede de Viação Parana-Santa Catarina, com efeitos a partir de 10 de setembro de 1971, de acordo com os artigos 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, 1.º do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, e Parecer número 380-FL de 18 de julho de 1960, do Senhor Consultor-Geral da República aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado em *Diário Oficial da União* nº 142 — Parte I — de 19 do mesmo mês, os servidores abaixo:

Para a classe singular de Inspetor de Tráfego Ferroviário F.101.10

1. Ewald Boller, Fiscal de Tráfego Ferroviário F.102.15, matrícula 20.768, na vaga originária da aposentadoria de Orlando Sellmer.

Para a classe singular de Fiscal de Tráfego Ferroviário F.102.15

1. Maurício Costa, Controlador de Movimento de Trem F.110.14, matrícula nº 18.663, na vaga originária da aposentadoria de Francisco Alves Coldeiro

Para a classe singular de Chefe de Estação F.103.11.A

1. Vidal dos Santos Silva, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 13.972, na vaga decorrente da promoção de Italo Soares,

2. Dair Juvêncio de Campos, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 15.479, na vaga decorrente da promoção de Antenor Ferreira da Cruz;

3. Nadir Souza Cordeiro, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 21.918, na vaga decorrente da promoção de Cezar Laibida;

4. Manoel Guimarães, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 3.158, na vaga decorrente da promoção de Rudolpho Pavloski Filho;

5. Oscar Vieira dos Santos, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 20.629, na vaga decorrente da promoção de Orlando Gallotti;

6. José Maria de Souza Vieira, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula nº 21.109, na vaga decorrente da promoção de Casemiro Braga;

7. Nair Silva Kinasz, Agente de Estação F.101.10.B, matrícula nº 14.519, na vaga decorrente da promoção de Dair Franco;

8. Newton Alves, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula nº 3.089, na vaga decorrente da promoção de Luiz Bento da Luz;

9. Sebastião Santana da Silva, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula nº 23.558, na vaga decorrente da promoção de Aderbal Bus;

10. Eitor Ricardo Filho, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 14.609, na vaga decorrente da promoção de Americo da Silva;

11. Ernesto Lemos, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula nº 20.057, na vaga decorrente da promoção de Ualdo Santos;

12. Luthero Almeida Mello, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 22.493, na vaga decorrente da promoção de José Francisco Bus;

13. Reinar Pereira, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula nº 20.349, na vaga decorrente da promoção de Arthur Gustavo Hagedorn;

14. Cicero Ferraz de Almeida, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula nº 24.685, na vaga decorrente da promoção de Sebastião Pinto Graminho;

15. Adolfo Moreira, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula nº 12.184, na vaga decorrente da promoção de Alvaro de Oliveira Cruz;

16. Alair Gaisler de Souza, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 22.800, na vaga decorrente da promoção de Leocádio Barboza;

17. Estevão Kujinski, Agente de Estação F.101.10.B, matrícula nº 24.427, na vaga decorrente da promoção de João Maria Fernandes;

18. Iracina Lopes de Amorim, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula nº 17.399, na vaga decorrente da promoção de Celso Crispim do Rosário;

19. Nelson Dozoreck, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula nº 24.494, na vaga decorrente da promoção de Boleslau Stanski;

20. Lenine Raul Tromer, Agente de Estação F.104.10.B, matrícula número 20.026, na vaga decorrente da promoção de Osvaldo Olenick.

Para a classe inicial da série de classes de Agente de Estação F.104.9.A

1. Darcy Mendes, Auxiliar de Estação F.105.8.B, matrícula nº 19.515, na vaga decorrente da promoção de Joaquim Amaral;

2. Diógenes Cosme da Silva, Auxiliar de Estação F.105.8.B, matrícula nº 23.566, na vaga de Carmen Gonçalves Padilha, decorrente da aplicação do Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1965;

3. Artur Dias, Auxiliar de Estação F.105.8.B, matrícula nº 19.572, na vaga de Alípio João de Lima, decorrente da aplicação do Decreto número 52.265, de 16 de julho de 1965;

4. José Machado, Auxiliar de Estação F.105.8.B, matrícula nº 19.623, na vaga de Júlio de Mello, decorrente da aplicação do Decreto nº 52.265, de 16 de julho de 1965.

Para a classe singular de Inspetor de Movimento de Trem F.108.16

1. Vitorio Lopes Vieira, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 13.844, na vaga originária da aposentadoria de Artur Luiz Roda;

2. Moacyr Aguiar Machado, matrícula nº 18.352, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, na vaga originária da aposentadoria de José Stavis;

3. Rubens Gonçalves, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula 23.018, na vaga originária da aposentadoria de Manoel Santos Bahls;

4. Mário Rosa, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula número 18.220, na vaga originária da aposentadoria de Elcodoro Cuedes;

5. João Ozequiano Amaral, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 13.603, na vaga originária da aposentadoria de Waldemiro Ortmeier da Silva;

6. Miguel Vicoate, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 12.237, na vaga originária da aposentadoria de Arthur Moreira;

7. Benedito Rodrigues Santos, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 12.332, na vaga originária da aposentadoria de José Monte;

8. Herondino João Corrêa, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 13.461, na vaga originária da aposentadoria de Gumercindo Mares;

9. Oldemar Mariano Machado, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 17.756, na vaga originária da aposentadoria de Francisco Swarcz;

10. Waldemar de Medeiros, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 15.208, na vaga originária da aposentadoria de José de Souza;

11. Pedro Patrui, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 13.499, na vaga originária da aposentadoria de Carlos Santu;

12. Vidal Correia da Luz, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 20.341, na vaga originária da aposentadoria de João Coas;

13. Manoel Pereira de Souza Filho, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 13.535, na vaga originária da aposentadoria de Laurindo Soares Gouveia;

14. Eneidino Antonio, Fiscal de Movimento de Trem F.109.15, matrícula nº 873, na vaga originária da aposentadoria de Arnaldo José de Moraes.

Para a classe singular de Fiscal de Movimento de Trem F.109.15

1. Alfredo Belarmino de Souza, Controlador de Movimento de Trem F.110.14, matrícula nº 14.805, na vaga decorrente da nomeação por acesso de João Soares de Almeida;

2. Antonio de Jesus Machado, Agente de Trem F.111.13.B, matrícula nº 13.788, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Elpidio Ribeiro da Silva;

3. João dos Passos, Agente de Trem, F.111.13.B, matrícula nº 14.539, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Teodoro Demarechky;

4. Benjamim Lopes, Agente de Trem F.111.13.B, matrícula nº 14.459, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Teodoro Demarechky;

5. João de Lima, Controlador do Movimento de Trem F.110.14, matrícula nº 20.765, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio Hildo Gelinski;

6. João Maria Elias, Agente de Trem F.111.13-B, matrícula n.º 17.642, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Augusto Menezes da Costa;

7. Ovidio Martins de Lara, Agente de Trem F.111.13-B, matrícula número 19.628, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Mariano de Paula Santos;

8. Nilson Bernardes dos Santos, Agente de Trem F.111.13-B, matrícula n.º 14.535, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Celso Godoy;

9. Afonso da Silva, Controlador de Movimento de Trem F.110.14, matrícula n.º 20.151, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Lauro Ramthum;

10. José Silva dos Santos, Agente de Trem F.111.13-B, matr. número 18.591, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio Moacyr Stivanin;

11. Orlando dos Santos, Agente de Trem F.111.13-B, matr. n.º 21.659 na vaga decorrente da nomeação por acesso de Martins Skiba;

12. Agenor Benvenuto Silveiro, Agente de Trem F.111.13-B, matr. número 22.941, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Custódio Mendes de Oliveira;

13. Jose Carneiro, Agente de Trem F.111.13-B, matr. n.º 24.742, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Geraldo Menezes da Costa.

Para a classe singular de Controlador de Movimento de Trem F.111.14.

1. Adolfo Bertoldo Wilmar Adam, Agente de Estação F.104.10-B, matrícula n.º 17.695, na vaga originária da aposentadoria de Odorico Ferrari;

2. Renato Cruz Guimarães, Agente de Estação F.104.10-B, matr. número 24.393, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Olavo Muniz;

3. Euzama Rosa Felizardo, Agente de Estação F.104.10-B, matr. número 22.611, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio Pereira II;

4. Justino Souza, Agente de Estação F.104.10-B, matr. n.º 24.712, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Marconcin;

5. Hercílio Dias do Rosário, Agente de Estação F.104.10-B, matr. número 1.087, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Rodrigues;

6. Alberto de Almeida, Agente de Estação F.104.10-B, matrícula número 10.637, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Sebastião Francisco da Silva;

7. Nivaldo Leôncio, Agente de Estação F.104.10-B, matrícula número 12.447, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Armando Malin;

8. Afonso Lima Moreira, Agente de Estação F.104.10-B, matrícula número 19.014, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Miguel Ferreira Araújo.

Para a classe inicial da série de classes de Agente de Trem F.111.12-A.

1. Manoel José Vicente Tuenaz, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matrícula n.º 20.849, na vaga decorrente da promoção de Harbe da Silva;

2. Pedro Hilgemberg, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matr. n.º 23.553 na vaga decorrente da promoção de Agenor Benvenuto Silveiro;

3. Manoel Idetonso Rangel, Auxiliar de Trem F.112.8-B, matr. número 24.165, na vaga decorrente da promoção de Nilson Bernardes Santos.

Para a classe final da série de classes de Auxiliar de Trem F.112.8-B.

1. Basílio Mazepa, Camareiro F.113.6, matr. n.º 21.433, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antônio Paschoalino Saborino;

2. Dercis Antônio de Brito, Camareiro F.113.6, matr. n.º 13.533, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Benedito de Almeida.

Para a classe singular de Camareiro F.113.6.

1. Noci Alves, Trabalhador de Estação F.117.4-B, matr. n.º 16.432, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Maximino Aleluia.

Para a classe singular de Manobreiro F.117.4.

1. Elias Agrimpe, Guarda-Chaves F.118.6-B, matr. n.º 16.762, na vaga originária da aposentadoria de João Ferreira;

2. Edilio Tozato, Guarda-Chaves F.118.6-B, matr. n.º 22.803, na vaga originária do falecimento de André Camp;

3. Eduardo Sovinski, Guarda-Chaves F.118.6-B, matr. n.º 14.367, na vaga originária da aposentadoria de Valcyniro Cunha;

4. Darcy Fuccolin, Guarda-Chaves F.118.6-B, matr. n.º 19.649, na vaga originária da aposentadoria de João Huebner.

Para a classe de Fiscal de Tráfego F.119.15.

1. Amilton Contador, Maquinista de Estrada de Ferro F.121.14-C, matrícula n.º 14.807, na vaga originária da aposentadoria de Satyro Matias de Carvalho;

2. Vicente Queiroz de Souza, Maquinista de Estrada de Ferro F.121.14-C, matr. n.º 12.435, na vaga originária da aposentadoria de Archemedes Ribeiro de Lima;

3. Didimo Machado, Maquinista de Estrada de Ferro F.121.14-C, matrícula n.º 14.355, na vaga originária da aposentadoria de Max Basse;

4. Argemiro Fernandes, Maquinista de Estrada de Ferro F.121.14-C, matrícula n.º 8.453, na vaga originária da aposentadoria de Bernardino Alves Pereira;

5. Benamim Alves da Rosa, Maquinista de Estrada de Ferro F.121.14-C, matr. n.º 12.737, na vaga originária da aposentadoria de Theodorilindo Corrêa de França;

6. Julio Baptista, Maquinista de Estrada de Ferro F.121.14-C, matrícula n.º 14.370, na vaga originária da aposentadoria de Nelson Silva;

7. João Jukowski, Maquinista de Estrada de Ferro F.121.14-C, matrícula n.º 13.719, na vaga originária da aposentadoria de Jorge Lantman.

Para a classe inicial da série de classes de Maquinista de Estrada de Ferro F.121.10-A.

1. Joaquim Anhaia de Melo, Auxiliar de Maquinista F.122.8, matrícula n.º 21.214, na vaga decorrente da promoção de João Maria Prestes.

Para a classe inicial da série de classes de Mestre de Linha F.123.12-A.

1. Antonio Luiz, Feitor de Turma Volante F.124.9, matr. n.º 5.372, na vaga decorrente da promoção de Pedro Hackbart;

2. João Nunes Cordeiro, Feitor de Turma Volante F.124.9, matr. número 11.158, na vaga decorrente da promoção de João Baptista Pimentel;

3. Basílio Manente, Feitor de Turma Volante F.124.9, matrícula número 19.716, na vaga decorrente da promoção de Francisco Ricetto.

Para a classe singular de Feitor de Turma Volante F.124.9.

1. Benício Eliezer, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matrícula número 23.427, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Laurival Vieira;

2. Dagoberto Rodrigues, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matrícula número 24.161, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Bordele de Oliveira;

3. Antenor Antonio, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matrícula número 24.280, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel Antonio Farias Soares;

4. Agostinho Marquete, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matrícula número 23.699, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Feitor Alves;

5. Pedro Fidelix, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matr. n.º 5.626, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Carlos;

6. José Lopes de Souza, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matrícula número 23.147, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Wladimir Rucinski;

7. Antonio Avelino dos Passos, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matrícula n.º 19.022, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Alves de Siqueira;

8. Anury Laynes, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matr. n.º 22.000, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Alfredo Twardowski;

9. João Maria de Assunção, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matr. número 19.392, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Benedito Borges;

10. Eugênio Beira Kallnoski, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matr. número 20.048, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Delfino Santana de Oliveira;

11. Antonio de Souza, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matr. n.º 22.240, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Estefano Cochak;

12. Miguel Partyka, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matr. n.º 21.386, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Novak;

13. Sebastião Teixeira, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matr. número 23.438, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Pedro Bueno;

14. Mário Silva, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matr. n.º 16.737, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio Sady Alves;

15. Sergio Felipe da Silva, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matr. número 19.858, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Antonio Ligoski;

16. Anacleto dos Santos, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matrícula número 17.644, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Manoel Hackbart;

17. Sebastião Ferreira de França, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matrícula n.º 23.316, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Henrique Angeliski;

18. Paulo Ponce Fernandes, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matr. número 15.704, na vaga decorrente da nomeação por acesso de José Doraça;

19. Sebastião Ambrosio Amorim, Feitor de Turma Fixa F.125.7, matrícula n.º 14.021, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Octávio Ferreira de Barros;

REVISTA TRIMESTRAL

DE

JURISPRUDÊNCIA

DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 68 (Págs. 591-882) junho de 1974

PREÇO: Cr\$ 20,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º Pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

17. Alexandre Máximo, Trabalhador
de Lixa F. 123.4-B. matr. nº 21.840.

37. Juvenal Alves, Trabalhador de
Linha F.126.4-E, matr. nº 26 023, na

58. João Francisco Rosa, Trabalhador de Linha F.126.4-B. matr. n.º

14. Daniel Malinski, Carpiniteiro A. 601.12-D, matr. nº 22.641, na vaga

decorrente da promoção de Althyr Dimbarre;

15. Otto Mischka, Mecânico de Máquinas A.1306.12-D, matr. número 6.795, na vaga decorrente da promoção de João Maria Klingston;

16. Guilherme Baigamini, Carpinteiro A.601.12-D, matr. nº 13.226, na vaga decorrente da promoção de Jorge Alves dos Prazeres;

17. Paulino Custódio, Carpinteiro A.601.12-D, matr. nº 9.753, na vaga decorrente da promoção de Elyseu Alves de Oliveira;

18. Marcelino Gomes de Miranda, Mecânico Operador A.1301.12-D, matrícula nº 13.159, na vaga decorrente da promoção de Miguel Wenceslau do Nascimento;

19. Romeu Ortiz, Mecânico Operador A.1301.12-D, matr. nº 15.034, na vaga decorrente da promoção de Carlos Domingos Pontelo;

20. Odival Buch, Caldeireiro A.1701.12-D, matr. nº 15.588, na vaga decorrente da promoção de Pedro Martins;

21. Aristides Amâncio, Mecânico de Motores e Combustão A.1305.12-D, matr. nº 13.705 na vaga decorrente da promoção de Hercúlio Gonçalves;

22. José Teixeira, Mecânico de Máquinas A.1306.12-D, matr. número 12.477, na vaga decorrente da promoção de Ernani Valgas;

23. Sílvio de Rocco, Carpinteiro A.601.12-D, matr. nº 11.148, na vaga decorrente da promoção de Sílvio Ribas Andrade.

Para a classe inicial da série de classes de Porteiro GL. 302.9-A.

1. Elias da Silva, Auxiliar de Portaria GL.303.8-B, matr. nº 14.667, na vaga decorrente da promoção de Muricy Stochero;

2. Antonio Machado, Zelador GL. 101.8-B, matr. nº 20.478, na vaga decorrente da promoção de Adolfo Ferreira Santos.

Para a classe inicial da série de classes de Contador TC.303.20-A.

1. Cicero Das, Técnico de Contabilidade P.701.15-B, matr. nº 18.459, em vaga aprovada pelo Decreto número 60.153, de 27-1-67. — Renata Meister.

Sistema Regional Centro

PORTARIA N.º 40, DE 23 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente do Sistema Regional Centro, com base no artigo 3.º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1.º, alíneas "a", "b", "c" e "d" do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Exonerar o Funcionário Autárquico Lino Izidoro de Lacerda, Mecânico de Máquinas, Código A-1306, nível 8-A, matrícula número 518.609, do Quadro Extinto, Parte II, do Ministério dos Transportes Estrada de Ferro Central do Brasil, com base no artigo 75, item I, da Lei número 1.711 de 1952, a pedido. Nestor Rocha.

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente do Sistema Regional Centro, com base no artigo 3.º do Decreto número 42.380, de 30 de setembro de 1957, com a redação alterada pelo Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958, usando das atribuições compreendidas nos artigos 4.º e 5.º do Decreto número 43.549, de 10 de abril de 1958 e artigo 1.º, alíneas

"a", "b", "c" e "d" do Decreto número 47.893, de 10 de março de 1960, resolve:

Nº 41 1) Tornar sem efeito a Portaria número 22-SRC-71, de 5 de julho de 1971 e a sua Anexa de 26 de setembro de 1971.

2) Exonerar a partir de 14 de maio de 1974 Isa Braga Monteiro Nogueira da Gama, Função Autárquica, matrícula número 925.243, Oficial de Administração, Código AF-201, nível do Quadro Extinto, Parte II, do Ministério dos Transportes Estrada de Ferro Central do Brasil, com base nos artigos 75, item I e 76 item III, da Lei nº 1.711-52, a pedido, por haver tomado posse no Tribunal Superior do Trabalho.

Nº 42 Demitir o Funcionário Autárquico Wilson José Teixeira, Carpinteiro, Código A-601, nível 8, matrícula número 504.783, do Quadro Extinto, Parte II, do Ministério dos Transportes (Estrada de Ferro Central do Brasil), com base no artigo 207, item II, da Lei nº 1.711-52, visto ter abandonado o cargo.

Nº 43 Exonerar o Funcionário Autárquico Walter Pinto Barbosa, matrícula número 17.493, Escriturário, Código AF-202, nível 10, do Quadro Extinto, Parte II do Ministério dos Transportes (Rede Mineira de Viação), com base no item I do artigo 75 da Lei número 1.711 de 1952, a pedido. — Nestor Rocha.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Executivo da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso da competência delegada pela Portaria número 267, de 15 de julho de 1974, do Senhor Superintendente e tendo em vista o constante

do capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Nº 417 — Para efeito do disposto nos artigos 72 e 73, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, revogar a Portaria número 121, de 4 de maio de 1971, que designou o Redator nível 22-C — Antonio Casio Couto Casser, substituto do Chefe da Seção de Análise das Ações, da Divisão de Cadastro, da Diretoria Financeira e de Controle da Superintendência e designar o Escriturário nível 10-B — Paulo Van Ewen substituto do Chefe da Seção de Análise das Ações, da mesma Divisão daquela Diretoria. — Geraldo Monteiro de Barros Bittencourt — Diretor — Executivo.

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Nº 418 — Dispensar a Datilógrafa nível 9-B — Viviane Midost Fernandes Barros, da função gratificada, Símbolo 9-F, de Secretária do Diretor da Diretoria Financeira e de Controle desta Superintendência, e designá-la para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Assistente do Diretor da mesma Diretoria, tendo em vista a exoneração de Nilson Vieira Fernandes. — Manoel Abud — Superintendente.

PORTARIA N.º 420, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1974

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regulamento Interno, resolve:

Exonerar, a pedido, o Oficial de Administração, nível 12-A — Gilberto de Carvalho, do cargo que ocupa no Quadro de Pcsal — Parte Permanente desta Superintendência, de acordo com o artigo 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 14 de outubro de 1974. — Manoel Abud.

HABITAÇÃO

DESCONTO SALARIAL
PROTEÇÃO DO FINANCIAMENTO
ENH — EMPRESA PÚBLICA

DIVULGAÇÃO N.º 1.185

PREÇO: Cr\$ 2,00

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 1.199

PREÇO: Cr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 1.479, DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral baixado com o Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, combinado com o artigo 101, do Estatuto da Terra,

Considerando a necessidade de manter sempre atualizados os valores das taxas a serem cobradas nos processos de legitimação de posse de terras devolutas federais, de modo a racionalizá-las e homogeneizá-las em todo o País, resolve:

I — Determinar que o percentual estabelecido no artigo 163, do Decreto-Lei número 5.760, de 5 de setembro de 1916, seja calculado tomando-se por base a pauta de valores de terra num em vigor, para as áreas de jurisdição dos Projetos Fundiários do INCRA, à época da vistoria nos imóveis objeto de legitimação;

II — Que, além da taxa de legitimação, sejam cobradas do legitimado os emolumentos decorrentes da matrícula e demarcação, a preço de custo, acrescidos de 10% (dez por cento) para fazer face às despesas com isolação, concessões de plantas, memoriais descritivos e demais serviços necessários à individualização da área a ser legitimada;

III — Tornar sem efeito a Portaria número 1.473, de 3 de outubro de 1973, publicada no Boletim do INCRA número 83, de 17 de outubro de 1973. — *Lourenço Vieira da Silva* — Presidente.

PORTARIAS DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1974

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.480 — Designar Eva Maria de Souza Sardinha — Atendente, nível 3, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Programação Física, do Serviço de Programação e Controle, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto número 69.352, de 10 de novembro de 1971.

N.º 1.481 — Conceder exoneração, a partir de 12 de julho de 1972, a Luiz Carlos Bastos Tosken, do cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Quadro Permanente deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria número 346, de 20 de junho de 1974.

N.º 1.482 — Conceder exoneração a Renato Duarte de Almeida — Economista, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Chefe do Serviço Administrativo da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

N.º 1.483 — Conceder exoneração a Domingos Antonio Terra do Nascimento — Assistente Administrativo, faixa 11-B, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 1.353, de 5 de junho de 1972.

N.º 1.484 — Conceder dispensa a Marcos Antonio Rossiter da Silveira, Economista, regido pela CLT, do de-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

sempenho dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Programação e Controle do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.855, de 21 de agosto de 1972.

N.º 1.485 — Conceder dispensa a Edgard Augusto do Araújo, Motorista, faixa 5-B, dos encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transportes, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 938, de 22 de julho de 1974.

N.º 1.487 — Conceder exoneração a Katuyo Takimoto, Economista, faixa 15-A, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Estadual Técnica do Mato Grosso, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste — CR-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, para o qual foi nomeado pela Portaria número 373, de 7 de março de 1972.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 374, de 27 de março de 1973.

N.º 1.488 — Fazer cessar, a partir de 1 de outubro de 1974, os efeitos da Portaria n.º 1.377, de 12 de setembro de 1973, que designou Março Aurélio da Rocha Melo, Engenheiro-Agrônomo, regido pela CLT, para exercer as funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização Bernardo Sayão.

N.º 1.489 — Fazer cessar os efeitos da Portaria n.º 1.813, de 15 de agosto de 1972, publicada no Diário Oficial de 23 do mesmo mês e ano, que delegou competência ao servidor Alberto Belfort Neto para as funções de Ordenador de Despesas.

N.º 1.490 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Milton Durgo Pereira, Redator, faixa 16-B, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Quadro Permanente deste Instituto, em decorrência da exoneração de Gilson Ribeiro de Vasconcellos.

N.º 1.491 — Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Silvio Leite Campos para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código DAS-102.1, do Quadro Permanente deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Edison Luiz de Senna Muniz.

N.º 1.492 — Nomear Carlos Roberto de Araújo Carneiro Teixeira, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 3-C, de Chefe do Serviço de Patrimônio e Seguro da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em virtude da dispensa de Therezinha de Jesus Contra Tampasco.

N.º 1.493 — Nomear Décio Reinel Ranger, Economista, faixa 16-B, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Claudio Martins da Silva.

N.º 1.494 — Nomear Raimundo Nonato Arraías Maia, Economista, faixa 15-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Rio-Norte da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Raimundo Nonato Assis Maia.

N.º 1.495 — Nomear de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Katuyo Takimoto, Engenheiro-Agrônomo, faixa

15-A, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Estadual de Cadastro e Tributação do Estado de Mato Grosso, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em vaga decorrente da exoneração de Ayrton Carneiro de Almeida.

N.º 1.500 — Designar Eloy Aires, Tesoureiro Auxiliar de 1.ª Categoria, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção Orçamentária e Financeira, do Serviço Executivo de Finanças, da Coordenadoria Regional do Leste-Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, na vaga decorrente da dispensa de Antonio de Jesus Alves.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153 de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto no EM-DASP-N.º 163, de 26 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR-N.º 1.611 de 1972, publicado no D.O. de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.501 — Designar Aurso Nunes Lucas, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 11-A, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Análises Estatísticas da Divisão de Análises do Departamento de Cadastro e Tributação, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa do Cezildo Russo de Azevedo, concedendo-lhe como gratificação provisória não incorporável ao salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos nos termos da tabela EM-DASP-N.º 163-72.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.502 — Designar Irapoan Muniz, Motorista, nível 5, do Quadro Especial, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Transportes, do Serviço Administrativo, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude de vaga decorrente da dispensa de Irapoan Muniz.

N.º 1.503 — Designar Zeluzza da Rocha Guimarães, Assistente Social, nível 14, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Desenvolvimento Rural, da Divisão Técnica, da Coordenadoria Regional do Leste-Meridional, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, transformada pelo Decreto n.º 69.352, de 10 de novembro de 1971.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto no EM-DASP-N.º 163, de 26 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme PR-N.º 1.611-72, publicado no D.O. de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1.504 — I — Designar José Roberto dos Santos, Auxiliar Administrativo, faixa 7-C, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Material, do Serviço Adminis-

trativo, da Coordenadoria Regional do Centro-Oeste, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, em virtude da dispensa de Nelson Eurico Alvaro.

II — Tornar sem efeito a Portaria n.º 99, de 24 de janeiro de 1974.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto n.º 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1.505 — I — Designar Ernesto Enio Budke Krug, para exercer as funções de Executor do Projeto Integrado de Colonização Sarandi, da Coordenadoria Regional do Rio Grande do Sul.

II — Estender ao referido servidor a faculdade de Ordenador de Despesas, de acordo com o disposto nos artigos 80 e seguintes do Decreto-Lei n.º 200-67, observadas as limitações estabelecidas na Portaria n.º 459, de 05 de maio de 1974, publicada no D.O. (Seção I — Parte I) do dia 09 do mesmo mês e ano e as Normas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria e Controle do Financiamento e Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças pertinentes à matéria.

N.º 1.506 — Estender a Humberto José Fernandes de Melo, Assessor da Divisão Estadual Técnica de Análises, da Coordenadoria Regional do Nordeste, a faculdade de Ordenador de Despesas, de acordo com o disposto nos artigos 80 e seguintes do Decreto-Lei n.º 200-67, observadas as limitações estabelecidas na Portaria número 459, de 03 de maio de 1974, publicada no D.O. (Seção I — Parte I) de 09 de maio de 1974 e as Normas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria e Controle do Financiamento e Crédito em vigor, bem como os demais atos normativos da Secretaria de Finanças pertinentes à matéria. — *Lourenço Vieira da Silva*.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto n.º 73.832, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

N.º 516 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Francisco das Chagas Vieira Ramos, matrícula n.º 2.217.900, no cargo de Datilógrafo, A-503-7-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — desta Autarquia (Processo n.º S/03324-74).

N.º 517 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, No Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, a partir de 20 de abril de 1974, a José Oliveira Silvestre, ocupante do cargo de Escriturário, AF-202-10-B, matrícula número 1.837.036 (Processo número S-03532-74).

N.º 518 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da SUDEPE, a partir de 8 de agosto de 1974, a Newton Banks da Rocha, ocupante do cargo de Médico, TC-801.21-A, matrícula n.º 2.182.415 (Processo n.º S/6.200-74).

N.º 533 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente — da SUDEPE, a partir de 18 de setembro de 1974, a Sylvia Ribeiro da Fonseca, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Roral, P-204-S.A, matrícula número 1.931.006 (Processo SUDEPE número 07.279-74).

Nº 534 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II, e 181 da Lei nº 1.311, de 28 de outubro de 1952, a Zilda Brito Silva, matrícula nº 2.355.512, no cargo de Professora de Ensino Pré-Primário e Primário, EC-514-11, do Quadro de Faltosos da SUDEPE (Proc. nº 505.548, de 1974).

Secretaria de Administração

PORTARIAS DE 01 DE NOVEMBRO DE 1974

O Secretário de Administração da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE — ao uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 248, alínea d, de 30.5.74

do Superintendente da SUDEPE, resolve:

Nº 535 — Nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei 221, de 28.2.67, combinado com o artigo 17, item II na Portaria nº 310, de 23.7.73, conceder inscrição à embarcação pesqueira "Ferreira VI" de propriedade da firma Fomepe — Empresa do Pesca Lda, estabelecida à Avenida República Argentina nº 412, Itajaí, Estado de Santa Catarina e, consequentemente, autorização para o exercício de suas atividades pesqueiras.

Nº 536 — Cancelar a Portaria número 122, de 16 de fevereiro de 1970, que concede inscrição à embarcação pesqueira "Ondino" de propriedade da firma Pescan — Companhia do Pesca Nacional, com sede à rua do Ourador nº 6 — 1º andar, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em virtude da referida embarcação never encalhada na praia do Titã, Mucunipe, Estado do Ceará. — Alberto Roberto Ribeiro, Respondendo pela Secretaria de Administração.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PLANO DE ASSISTÊNCIA À PESCA ARTESANAL

ADITIVO AO CONVÊNIO PISCART/ANCARPE

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 1º NOVEMBRO DE 1974 A 31.12.74

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA	TOTAL EM CR\$1,00
I	DESPESAS CORRENTES	
I.1	Despesas de Custeio	
I.1.1	Pessoal	8.000,00
I.1.2	Material de Consumo	33.000,00
I.1.3	Serviços de Terceiros e Encargos Diversos	28.000,00
I.1.4	Outros Serviços de Terceiros	160.000,00
	Subtotal	229.000,00
II	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
II.1	Contribuição à Previdência Social..	13.000,00
	Subtotal	13.000,00
III	DESPESAS DE CAPITAL	
III.1	Equipamentos e Instalações	56.000,00
III.2	Material Permanente	22.000,00
	Subtotal	78.000,00
	TOTAL GERAL	320.000,00

Recife, 1º de novembro de 1974

ROBERTO BANTAS VILAR

Secretário Executivo Adjunto

ANCARPE

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Processo de Acumulação

Processo nº 23.462-74 — UFRJ

Tendo em vista o constante do Processo nº 23.462-74 UFRJ, e o despacho de fls. 4 do mesmo processo, esta comissão chegou a seguinte conclusão, quanto à acumulação de cargos de Wilson José Tazares:

No HESFA

Cargo: Médico, TC-801-21A.

Horário: 2º, 4º e 6º feiras: 07 às 9 horas

Sábado: Plantão de (24 horas)

Na Divisão de Assistência Médica Social

Cargo: Médico (C.L.T.)

Horário: de 2º a 6º: de 11 às 17 horas.

Pelo exposto, somos pelo reconhecimento da acumulação como lícita, nos termos da legislação em vigor, uma vez haver correlação de matéria e compatibilidade de horário.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1974. — Max Apolinário Viana do Amaral, Médico TC-801.31.A. — Primo Leiza, Médico TC-801.31.A. — Sylvestre Mattos Gomes, Médico — CLT.

Processo nº 3.592-72

Interessada: Vera Lúcia Lopes dos Reis.

Parecer

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício acumulativo por parte de Vera Lúcia Lopes dos Reis dos cargos de Auxiliar de Ensino da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e o de Auxiliar de Ensino, C.L.T., da Faculdade de Medicina da U.F.R.J. com exercício no Hospital Universitário Antônio Pedro.

2. Trata-se de vinculação concernente a dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 97 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 8.12.65.

3. A disciplina lecionada Dermatologia além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função de Auxiliar de Ensino, já que exerce atividades práticas do Ensino clínico e laboratorial atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários esta comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 12 horas semanais prescritas para o pessoal docente (Decreto-lei nº 1.076-70) são cumpridas no período das 8 — 12 h. (2º a 3º feiras), e 14 — 18 horas, nas 4ª, 5ª e 6ª feiras, e as obrigações junto à U.F.R.J. na das 8-12 horas as 4ª, 5ª e 6ª feiras.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Vera Lúcia Lopes dos Reis na forma do processo.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1974. — Prof. Francisco Eduardo Rebello, Cargo: Prof. Titular. — Prof. Luiz Felipe, Cargo: Prof. Titular. — Prof. Clementino Fraga Filho, Cargo: Prof. Titular.

Parecer

Proc. nº 22.363-UFRJ.

Interessado: Eponina Maria de Oliveira Leme.

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício acumulativo por parte de Eponina Maria de Oliveira Leme dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o de Médico — C.L.T. da Secretaria do Estado da Saúde com exercício no Hospital Souza Aguiar.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 97 da Emenda nº 1 da Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 8.12.65.

3. A disciplina lecionada Clínica Médica além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico — C.L.T., já que executa exames clínicos e laboratoriais, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários esta comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que as 12 horas semanais prescritas para o pessoal docente (Decreto-lei nº 1.086-70) são cumpridas no período da manhã as 8ª, 9ª, 5ª e 6ª feiras de 8 às 11 horas e as obrigações de Médico-CLT as 2ª das 8 às 14 horas, as 4ª de 14 às 20 horas e as 6ª feiras de 20 horas às 4 horas de sábado (Decreto 1.400-68 — FOGAPE 25 — do Estado da Guanabara).

5. Dessa forma somos de parecer que se considere legítima a acumulação em que incide Eponina Maria de Oliveira Leme, na forma apresentada no processo.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1974. — Prof. Adjunto Jorge de Almeida Toledo. — Prof. Titular Clementino Fraga Filho. — Prof. Titular Francisco Eduardo Rebello.

Proc. 3829-74-UFRJ

Parecer

A Comissão designada pelo Diretor da Faculdade de Letras da UFRJ, Professor Afrânio dos Santos Coutinho, com o fim especial de apreciar a acumulação da Professora Angélica Maria Santos Garcia, conforme processo nº 3.592-74, após exame da documentação respectiva e, especialmente, da Declaração do Departamento de Ensino do Estado da Guanabara e do horário desta Faculdade em 1º de setembro percent:

1. Há compatibilidade de horário, tendo em vista o que consta dos documentos a folhas anexas e conforme quadro abaixo:

Dias — Faculdade de Letras —

Departamento de Ensino do Estado da Guanabara

2ª feira — 14:00 às 15:00h.

3ª feira — 16:45 às 20:00h.

4ª feira — 18:45 às 20:00h.

5ª feira — 8:00 às 10:00h e de 18:00 às 19:00h.

6ª feira — 18:45 às 20:00h.

Sábado — 8:00 às 12:00h.

2. O cargo de professor de Português, ocupado pela professora em questão, Unidade Integrada Gilberto Amado documento de fls. 17, e o cargo de Auxiliar de Ensino na disciplina da Teoria Literária são disciplinas integrantes do currículo da Faculdade de Letras. Evidencia-se desta forma, a correlação de matérias entre as funções de professor de 1ª e 2ª graus da disciplina de Português e as de Auxiliar de Ensino na disciplina de Teoria Literária do Departamento de Ciência da Literatura da Faculdade de Letras da UFRJ.

3. Esta comissão opina portanto pela legitimidade da acumulação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974. — Lúcia Beirão, Professora Adjunta. — Manoel Antonio de Castro, Auxiliar de Ensino. — Gibson Maul de Andrade, Auxiliar de Ensino.

Proc. 7515-74.

Parecer de Acumulação

A Comissão abaixo assinada, designada pelo Diretor da Faculdade de Letras, para julgar a licitude do exercício acumulativo de Geni Harb, ocupante do cargo de Professor de Ensino Médio, do Estado da Guanabara, com o de Auxiliar de Ensino CLT, da Faculdade de Letras da UFRJ, Departamento de Letras Orientais e Escolas, emite o seguinte parecer:

Trata-se da vinculação concernente a dois cargos de magistério permitida pela Constituição Federal e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 8 de dezembro de 1965.

Correlação de Matérias

Quanto à correlação de matérias, Língua Francesa e Língua e Literatura Árabe, evidencia-se dos pontos comuns da Teoria Literária e de Linguística, que se inclui em necessariamente no ensino de um idioma estrangeiro, conforme tem sido reiteradamente objeto de pareceres sobre acumulação.

Compatibilidade: Horário

Pelo estudo dos horários anexos e transcritos abaixo, concluímos que não há incompatibilidade de horários.

No Estado da Guanabara (Escola 13.2.XI Montese),

2ª, 3ª e 4ª feiras — 15 às 18,40 min.

Na Faculdade de Letras:

2ª feira — 10 às 12 h.

3ª feira — 10 às 12 h.

4ª feira — 12 às 14 h.

5ª feira — 10 às 18 h.

6ª feira — 14 às 16 h.

5ª feira — 16 às 18 h.

Conclui a Comissão pela legitimidade da acumulação da Professora Geni Harb.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1974. — Horácio de Queiroz Faco, — Prof. Titular — Mario Camarinha da Silva — Prof. Titular — CLT — Carmen Lúcia Nascimento Mattedi, Auxiliar de Ensino CLT.

**UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DE PERNAMBUCO****PORTARIA Nº 24 DE 25 DE
OUTUBRO DE 1974**

O Rector da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo UERPE nº 7155-74, resolve:

Reformular o contrato do Professor Assistente, Mário de Andrade Lima para Professor Adjunto, a partir de 24-10-74. — Prof. Humberto Carneiro, Rector.

**PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO
DE 1974**

O Rector da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 54.238, de 20 de março de 1969,

Nº 246 — Resolve excluir o Servente nível 5, Manoel Sebastião Constantino, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função de Adjunto de seu Gabinete constante da Tabela Publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1970, a partir de 1º de novembro vindouro.

Nº 247 — Resolve dispensar o Motorista nível 8-A Gilson Barbosa de

Melo, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, da Função de Ajudante de seu Gabinete, constante da Tabela Publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1970, a partir de 1º de novembro vindouro.

Nº 248 — Resolve designar o Motorista nível 8-A Gilson Barbosa de Melo, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função de Ajudante de seu Gabinete constante da Tabela Publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$... 236,00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros), a título de Representação do Gabinete, na vaga decorrente da exclusão do Servente nível 5, Manoel Sebastião Constantino, a partir de 1º de novembro vindouro.

Nº 249 — Resolve designar o Motorista nível 8-A Antonio de Carvalho, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função de Ajudante de seu Gabinete, constante da Tabela Publicada no Diário Oficial de 3 de julho de 1970, com a retribuição mensal de Cr\$ 486,00 (quatrocentos e noventa e seis cruzeiros), a título de Representação do Gabinete, na vaga decorrente da exclusão do Motorista nível 8-A Gilson Barbosa de Melo, a partir de 1º de novembro vindouro. — Prof. Humberto Carneiro, Rector.

**PORTARIA Nº 254 DE 05 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Rector da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Declarar extinta, compulsoriamente, de acordo com o art. 174 item I, combinado com o artigo 47, da Lei nº 1.711, de 26 de outubro de 1967, a observação item II do artigo 102 da Constituição.

A partir de 24 de outubro do corrente ano, Ramundo José Nogueira, matrícula nº 2.256.670, no cargo de Guarda nível 8, classe A, cargo C1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade (Processo nº 7.520-74). — Prof. Humberto Carneiro, Rector.

**PORTARIA Nº 271 DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1974**

O Rector da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, na forma do art. 77 da Lei nº 1.711-62, da Função Gratificada 7-F, de Chefe da Seção de Expediente da ASPLAN a Oficial de Administração nível 12-A, Violeta de Lourdes Meira de Araújo, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, por haver sido designada para outra função gratificada. — Prof. Humberto Carneiro, Rector.

**PORTARIAS DE 03 DE NOVEMBRO
DE 1974**

O Rector da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo UERPE nº 7.701-74, resolve:

Nº 272 — Nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147, da Lei nº 1.711-62, designar a Oficial de Administração nível 12-A, Violeta de Lourdes Meira de Araújo, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para a Função Gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico da ASPLAN, desta Instituição.

Nº 273 — Nos termos do art. 145, item I, combinado com o art. 147, da Lei nº 1.711-62, designar a Servente de Datilografia, Maria José Azevedo, para a Função Gratificada símbolo 7-F, de Chefe de Expediente, da ASPLAN, na vaga decorrente da dispensa de Violeta de Lourdes Meira de Araújo. — Prof. Humberto Carneiro, Rector.

**FUNDIÇÃO
CASA RUI BARBOSA**

Edificação

Na Portaria nº P-56, de 2-11-73, publicada no Diário Oficial, Seção I — Parte II de 4-2-74:

No Art. 16, item VI, onde se lê: ... obras de Rui Barbosa, leia-se: ... obras de Rui Barbosa

REFORMA ADMINISTRATIVA

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25-2-1961

DIVULGAÇÃO Nº 1.216

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

1/3a Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 9

Agência II: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO D E 1974

O Presidente do Conselho Federal de Economia, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, e Regimento Interno, resolve:

N.º 3 — Designar Comissão composta dos Economistas Francisco da Cunha Carneiro, Vice-Presidente do Co. F. Econ., Rubélio Queiroz, Conselheiro, e Henrique Dittmar Filho, para, sob a presidência do primeiro, executar os estudos necessários à aplicação dos recursos pertencentes ao auxílio financeiro de Cr\$ 1.500.000,00 concedido pelo Governo Federal para o fim específico da aquisição (Cr\$ 1.400.000,00) a instalação (Cr\$ 100.000,00) de sede do Órgão em Brasília, DF, devendo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e na amplitude que o caso requer, emitir parecer conclusivo sobre as propostas de ofertas de imóveis a serem inseridas no proc. Co. F. Econ. 1010-73.

Os Membros da Comissão que farão a seu cargo trabalho que requer pesquisas, confrontos e comparações, poderão, se necessário, deslocarem-se para Brasília, as expensas do Conselho Federal de Economia.

N.º 4 — Designar Comissão composta dos Economistas Francisco de Araújo Gomes, Rubélio Queiroz, Conselheiro do Co. F. Econ., e Reynaldo de Souza Gonçalves, para, sob a presidência do primeiro, rever os dispositivos da Resolução n.º 203, de 20 de abril de 1967, que disciplina o Registro Facultativo de Especialidades Profissionais, e sugerir as providências normativas à adequada regulamentação da instituição do cadastro de especialização profissional nos Conselhos Regionais de Economia.

N.º 5 — Constituir Comissão Especial, integrada pelos economistas Raynaldo de Souza Gonçalves, Iherê Gilson, Américo Mathews Florentino, José Rômulo Pinheiro, Nilton Lourenço, Ney da Silva Pinheiro, Francisco Ribas Neto e Eduardo Chiari, para, sob a presidência do primeiro, estudar o II Plano Nacional de Desenvolvimento e apresentar conclusões, no prazo de quarenta dias.

RESOLUÇÃO N.º 02-74

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de outubro de 1974, às 20,20 horas, resolve:

I — Fixar a seguinte tabela de contribuições cobradas pelo Conselho, dispensadas as frações em centavos.

1) Guia de Transferência — 1/10 (um décimo) do salário-mínimo regional;

2) Visto para instalação de Clínicas (sem internação) e Laboratório — 1/2 (meio) salário-mínimo regional e para Casas de Saúde, Hospitais e congêneres — 2 (dois) salários-mínimos regionais;

3) Cédula de Identidade — 1/20 (um vigésimo) do salário-mínimo regional.

II — Esta resolução estará em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 18 de outubro de 1974. —

Dr. Hermes Rodrigues de Alcântara, Presidente. — Dr. Paulo Argolo da Cruz Rios, 1.º Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 03-74

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.268,

MINISTÉRIO DO TRABALHO

de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958 e,

Tendo em vista a decisão do Plenário em sessão ordinária realizada em 15 de outubro de 1974, às 21,00 horas, resolve:

Designar os Conselheiros Miguel Paes de Carvalho, Vitorino Modesto dos Santos e Adervaldo Cabral Dias, para membros da Comissão encarregada de organizar um simpósio sobre Ética Médica que conto o patrocínio da Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, apresentando sugestões (organização, temário, época, participantes, etc...) para o seu pleno êxito.

A Comissão designada apresentará o resultado dos seus estudos na reunião ordinária do mês de dezembro de 1974 a realizar-se no dia 10 de dezembro de 1974 (terça-feira).

Brasília, 16 de outubro de 1974. — Dr. Hermes Rodrigues de Alcântara, Presidente. — Dr. Paulo Argolo da Cruz Rios, 1.º Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 04-74

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, no uso de suas atribuições previstas no § 2.º do artigo 20.º do Regimento Interno e,

Tendo em vista a decisão do Plenário, em sessão ordinária, realizada no dia 15 de outubro de 1974, resolve:

Designar os Conselheiros Júlio César Maciel Gomes, Hans Heinrich Zopp e José Lino de Araújo, como membros da Comissão Especial encarregada de organizar o 1.º Almanaque ou Guia do Conselho Regional de Medicina apresentando sugestões (conteúdo, formato, quantidade, distribuição, etc...) para pleno êxito da iniciativa.

A Comissão designada apresentará o resultado dos seus estudos na reunião ordinária do mês de janeiro a realizar-se no dia 21 de janeiro de 1975 (terça-feira).

Brasília, 18 de outubro de 1974. — Dr. Hermes Rodrigues de Alcântara, Presidente. — Dr. Paulo Argolo da Cruz Rios, 1.º Secretário.

RESOLUÇÃO N.º 05-74

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, no uso de suas atribuições previstas no § 2.º do artigo 20.º do Regimento Interno e tendo em vista a decisão do Plenário em sessão ordinária, realizada em 15 de outubro de 1974, resolve:

Designar os Conselheiros Pedro Paulo Magalhães Chacal, José Maria Leitão e Nelson Francisco Maciel, como membros da Comissão Especial encarregada de fazer um levantamento dos processos éticos profissionais pendentes no Conselho, fazendo sugestões (designação da Comissão de Instrução, nomeação de assessoria jurídica, etc...) para que o Conselho cumpra as suas atribuições legais.

A Comissão designada apresentará o resultado dos seus estudos na reunião ordinária do mês de dezembro, a realizar-se no dia 17 de dezembro de 1974 (terça-feira).

Brasília, 18 de outubro de 1974. — Dr. Hermes Rodrigues de Alcântara, Presidente. — Dr. Paulo Argolo da Cruz Rios, 1.º Secretário.

(N.º 05-74) — (11-74) — Cr\$ 120,00)

CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 2, DE 16 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente da Junta Interventora no Conselho Federal de Técnicos de Administração, usando das atribuições que lhe confere a Portaria MTPS n.º 3.292-72, publicada no Diário Oficial de 28 de setembro de 1972, resolve:

Tendo em vista o disposto na Resolução CFTA n.º 14 de 11 de admitir Maria Silves Sissando Rodrigues de Araújo no cargo de Secretário Executivo, vago, constante da tabela de pessoal deste Conselho. — Murilo Moreira da Silva, Presidente da Junta Interventora — Port. MTPS — 3.292-72

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIA N.º 230, DE 24 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Exonerar, a pedido, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, o funcionário Julcimir Gualberto Soares, Oficial de Administração, nível 12, lotado na Agência de Itajaí. — Camillo Caldas de Magalhães.

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1974

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria P. 190-74, de 28 de maio de 1974 e, em obediência às normas constantes do Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

N.º 370 — Promover, nas respectivas Séries de Classes, os funcionários indicados como segue:

2.1 — De Oficial de Administração — Código AF — 201

Daiva Simões Gonçalves, por merecimento, para o nível 16-C, em vaga

da aposentadoria de Estelita de Jesus Zaidan;

Emília Iurilli, por merecimento, para o nível 16-C, em vaga do falecimento de José Gelbecke Miro;

Maria Thérza Barbosa Teixeira, por antiguidade, para o nível 16-C, em vaga da aposentadoria de Sebastião Borghi Covizzi;

Maria Lúcia Távora Gil, por merecimento, para o nível 14-B, em vaga da aposentadoria de Eliza Moreira Pontes;

Cony Barbosa Faria, por merecimento, para o nível 14-B, em vaga da exoneração de José Lopes de Oliveira;

José Vassapolo, por merecimento, para o nível 14-B, em vaga da promoção de Dalva Simões Gonçalves;

Roberto José de Castro Pereira, por antiguidade, para o nível 14-B, em vaga da promoção de Emília Iurilli;

Rosa Guimarães Lima, por antiguidade, para o nível 14-B, em vaga da promoção de Maria Thérza Barbosa Teixeira.

2.2 — De Motorista — Código CT — 401

Francisco das Chagas Lima, por merecimento, para o nível 12-C, em vaga da aposentadoria de Manoel Ayres Lopes Sobrinho;

Juracy da Silva, por merecimento, para o nível 10-B, em vaga da apo-

sentadoria de Augusto Severiano Silva;

Ernildo Vieira, por merecimento, para o nível 10-B, em vaga da aposentadoria de Nelson Justino Abbaque;

Manoel Carlos de Oliveira, para o nível 10-B, em vaga da promoção de Francisco das Chagas Lima;

2.3 — De Guarda — Código GL — 203

Isidoro Miranda Lisboa, por merecimento, para o nível 10-E, em vaga da aposentadoria de Agostinho Casse-

lari;

José Silveira, por merecimento, para o nível 10-E, em vaga da aposentadoria de João Carlos de Oliveira;

Aldo Ambrósio, por merecimento, para o nível 10-B, em vaga da aposentadoria de José Ramalho;

Alfonso Honório, por antiguidade para o nível 10-B, em vaga da aposentadoria de Manoel Rodrigues Oliveira.

2.4 — De Porteiro — Código GL — 303

Oshayr Dutra, por merecimento, para o nível 11-B, em vaga da aposentadoria de Ary Pinheiro.

2.5 — De Auxiliar de Portaria — Código GL — 303

José Trovisan, por merecimento, para o nível 8-B, em vaga do falecimento de Manoel Carlos Teles;

Alfredo Encarnado, por merecimento, para o nível 8-B, em vaga da aposentadoria de Manoel José Ferreira.

2.6 — De Fiscal de Comercialização de Café — Código P — 1.539

José Maria de Cunto, por merecimento, para o nível 16-C, em vaga do falecimento de Hugartito Luiz Sant'Anna;

Valter José Rosa, por merecimento, para o nível 16-C, em vaga do falecimento de Hugo Dupont Teixeira;

Luiz José Campaiz, por antiguidade, para o nível 16-C, em vaga do falecimento de João José Bittencourt Júnior;

Walter Sobreira, por merecimento, para o nível 14-B, em vaga da aposentadoria de Alberto Silveira;

Aguinaldo Martins, por merecimento, para o nível 14-B, em vaga do falecimento de Mauro Moraes;

Benedito Conde, por merecimento, para o nível 14-B, em vaga da promoção de José Maria de Cunto;

José Ernesto da Silva, por antiguidade, para o nível 14-B, em vaga da promoção de Valter José Rosa;

Walter Alves de Deus, por antiguidade, para o nível 14-B, em vaga da promoção de Luiz José Campaiz.

2.7 — De Fiscal Geral de Comercialização de Café — Código P — 1510

Poiviani de Oliveira Lages, por merecimento, para o nível 18-B, em vaga da aposentadoria de José de Souza Leal.

O Diretor Administrativo do Instituto Brasileiro do Café, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria P. 190-74, de 28 de maio de 1974, nos termos do Decreto número 68.454-71 e da IA 39-73, de 19 de dezembro de 1973, resolve:

N.º 371 — Promover os servidores indicados como segue:

2.1 — De Economista C para B

Paulo Borges Correa, por antiguidade, em vaga existente na Tabela aprovada pelo Decreto número 63.454, de 1971.

2.2 — De Fiscal de Café C para B

Lionésio Schmid Velasco, por merecimento, em vaga decorrente do falecimento de Arthur Brazil Vianna;

Decio Rodrigues, por antiguidade, em vaga decorrente da rescisão de contrato de Manoel Pereira Júnior.

2.3 — De Auxiliar de Escritório B para A

Geralda Borges Lemos, por merecimento, em vaga existente na Tabela aprovada pelo Decreto nº 63.454-71.

2.4 — De Contínuo B para A

José Dias do Nascimento, por merecimento, em vaga decorrente da rescisão de contrato de Orlando Teófilo da Silva. — *Fernando Euphrasia Moraes.*

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 180, DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 36, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 69.459, de 15 de março de 1967, resolve:

Dispensar, a pedido, a partir de 1 de novembro de 1974, o servidor Jubbir Vicente da Silva, Estatístico, nível 21.B, requisitado do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho, da função de Chefe da Seção de Planejamento e Estudos, da Divisão de Estatística, do Departamento Técnico Atuarial, para a qual foi designado consoante Portaria nº 158, de 21.9.70, publicado in *Diário Oficial da União* de 30.9.70.

2. Em consequência, tornar sem efeito a Portaria nº 167, de 31.5.71, publicada in *Diário Oficial da União* de 17 de junho de 1971. — *Alpheu Parais.*

Retificação

Na documentação da S.A. de Seguros Gerais Lloyd Industrial Sul Americano, publicada no *Diário Oficial da União* de 18 de setembro de 1974 — páginas 3478-9.

Onde se lê:

"... Sr. Harcey Alexander Buffalo..."

Leia-se:

"... Sr. Harvey Alexander Buffalo..."

Onde se lê:

"... o próprio Sr. Harvey Alexander Buffalo..."

Leia-se:

"... o próprio Sr. Harvey Alexander Buffalo..."

Onde se lê:

"... ficando assim completa a Mesa. A pedido do Senhor Presidente o primeiro Secretário completa a Mesa."

Leia-se:

"... ficando assim completa a Mesa. A pedido do Senhor Presidente o primeiro Secretário passou à leitura do Edital de Convocação"

Onde se lê:

"... em reunião realizada nesta data, propõe aos Senhores Acionistas..."

Leia-se:

"... em reunião realizada nesta data, propõe aos Senhores Acionistas..."

Onde se lê:

"b) ... Reserva da Correção Monetária do ORTN (Lei 3.457); ..."

Leia-se:

"b) ... Reserva da Correção Monetária de ORTN's (Lei 3.457); ..."

Onde se lê:

"... Cr\$ 726.829,00 (setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros) ..."

Leia-se:

"c) Cr\$ 726.829,00 (setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros) ..."

Onde se lê:

"... para outros esclarecimentos na expectativa da sua deliberação..."

Leia-se:

"... para outros esclarecimentos e na expectativa da sua deliberação..."

Onde se lê:

"... da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da mesma data..."

Leia-se:

"... da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da mesma data..."

Onde se lê:

"Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros)..."

Leia-se:

"Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil cruzeiros)..."

Onde se lê:

"Parágrafo 1.º — ... requisição do acionista à Diretoria..."

Leia-se:

"Parágrafo 1.º — ... requisição do acionista à Diretoria..."

Onde se lê:

"Parágrafo 2.º No caso de aumento do capital social..."

Leia-se:

"Parágrafo 2.º No caso de aumento de capital social..."

Onde se lê:

"Art. 9.º — ... deliberar sobre a criação e extinção de sucursais..."

Leia-se:

"Art. 9.º — ... deliberar sobre a criação e extinção de sucursais..."

Onde se lê:

"Art. 10 — Parágrafo 1.º — ... bem como o acionista de títulos e todos os demais documentos..."

Leia-se:

"Art. 10 — Parágrafo 1.º — ... bem como o acionista de títulos e todos os demais documentos..."

Onde se lê:

"Capítulo IV — Do Conselho Fiscal..."

Leia-se:

"Capítulo IV — Do Conselho Fiscal..."

Onde se lê:

"Art. 2.º — A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente..."

Leia-se:

"Art. 22.º — A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente..."

Onde se lê:

"Art. 27.º — Parágrafo único. A cada ação correspondente um voto."

Leia-se:

"Art. 27.º — Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto."

Onde se lê:

"Art. 28.º — letra c) ... tendo em vista Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal."

Leia-se:

"Art. 28.º — letra e) ... tendo em vista Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal."

Na documentação da Companhia de Seguros da Bahia publicada no *Diário Oficial da União* de 18 de outubro de 1974 — páginas 3438-41.

Onde se lê:

"... entre os distantes setores da empresa..."

Leia-se:

"... entre os distantes setores da empresa..."

Onde se lê:

"... cuja área de atuação abrange a quase totalidade do território brasileiro..."

Leia-se:

"... cuja área de atuação abrange a quase totalidade do território brasileiro..."

Onde se lê:

"... Sylvio de Góes Mascarenhas..."

Leia-se:

"... Sylvio de Góes Mascarenhas..."

Onde se lê:

"... tem por objeto a exploração das operações..."

Leia-se:

"... tem por objeto a exploração das operações..."

Onde se lê:

"Art. 5.º O Capital social é de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) divididos em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias, nominativas..."

Leia-se:

"Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) divididos em 18.000.000 (dezoito milhões) de ações ordinárias, nominativas..."

Onde se lê:

"... terminação dos mandados..."

Leia-se:

"... terminação dos mandados..."

Onde se lê:

"... os mesmos prorrogados..."

Leia-se:

"... os mesmos prorrogados..."

Onde se lê:

"... aos membros..."

Leia-se:

"... aos membros..."

Onde se lê:

"... pedirá ao Conselho..."

Leia-se:

"... pedirá ao Conselho..."

Onde se lê:

"... ausência ou impedimento..."

Leia-se:

"... ausência ou impedimento..."

Onde se lê:

"... 13% (dezessete por cento)..."

Leia-se:

"... 16% (dezessete por cento)..."

Onde se lê:

"... indistintamente por um dos Diretores..."

Leia-se:

"... indistintamente por um dos outros Diretores..."

Onde se lê:

"... para secretários de mesa ..."

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 43 (julho a setembro de 1974)

PREÇO. Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —

Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Leia-se:
"... para secretários de mesa..."
Onde se lê:
"... reunir-se-ão todas as vezes for-
tore legal..."
Leia-se:
"... reunir-se-ão todas as vezes que
for legal..."
Onde se lê:
"Art. 23 As deliberações das Assen-
bléias..."
Leia-se:
"Art. 23 As deliberações das Assen-
bléias..."
Onde se lê:
"A cada ação correspondente a um
voto..."
Leia-se:
"A cada ação correspondente a um
voto..."
Onde se lê:
"... ficando suspenso o exercí-
cio..."
Leia-se:
"... ficando suspenso o exercí-
cio..."
Onde se lê:
"... Lpadas que se verificar
anualmente..."
Leia-se:
"... Lpadas que se verificar
anualmente..."
Onde se lê:
"Art. 23 O exercício da Compa-
nhia..."
Leia-se:
"Art. 23 O exercício financeiro da
Companhia..."

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA Nº 157, DE 31 DE OUTUBRO DE 1974

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEEN), usando a a qual foi designado pela Portaria das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.113, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 31.728, de 13 de fevereiro de 1963, resolve:

Dispensar a partir de 30 de outubro de 1974 Alides Carlos Guedes

Engenheiro da função de Assessor, para a qual foi designado pela Portaria nº 91-73, de 23 de maio de 1973.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1974 — J. R. de Amaral Ramos, Membro da CD no exercício da Presidência.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Desenvolvimento da Pesca

Plano de Assistência à Pesca Artesanal

Termo Aditivo ao Convênio Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART e a Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural — ANCARPE, objetivando a expansão e manutenção das atividades de extensão pesqueira e Projeto Piloto da Nordeste.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, na Sede da Secretaria Executiva do Plano de Assistência à Pesca Artesanal — PESCART, localizada em Brasília, Capital Federal, presentes o Engenheiro Agrônomo SEVERINO DE MELO ARRAIJO, na qualidade de Secretário Executivo do Plano de Assistência à Pesca Artesanal PESCART, nos termos da Portaria nº 359, de 29.7.74, do Sr. Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE e o Engenheiro Agrônomo Dr. ANTONIO JOSÉ DO CARMO SOARES, na função de Secretário Executivo da Associação Nordestina de Crédito e Assistência Rural de Pernambuco ANCARPE, resolveram firmar o presente Termo Aditivo mediante as cláusulas seguintes:

PRIMEIRA CLÁUSULA ADITIVA — A ANCARPE se compromete a desenvolver as atividades executivas atribuídas atualmente ao Projeto Piloto Nordeste sob a supervisão direta e acompanhamento pela Direção Nacional do PESCART, a partir de 1º de novembro de 1974 e até 31 de dezembro de 1975.

SEGUNDA CLÁUSULA ADITIVA — Ficam aditados recursos no montante de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cuja liberação será efetuada em quatro parcelas. A primeira de

Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) no ato da assinatura, e as restantes em parcelas iguais de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) em janeiro, maio e setembro de 1975.

TERCEIRA CLÁUSULA ADITIVA — A ANCARPE se obriga a cumprir em sua totalidade a programação do Projeto Piloto Nordeste, bem como proceder as modificações sugeridas pelo PESCART.

QUARTA CLÁUSULA ADITIVA — A ANCARPE reforçará sua estrutura técnica com vistas a atuar mais intensamente nas atividades de capacitação, da mão-de-obra e colaborar com o PESCART em apoio técnico, quando solicitado, em toda a Região Nordeste.

QUINTA CLÁUSULA ADITIVA — Este instrumento fará parte integrante do Convênio publicado no Diário Oficial da União de 31 de maio de 1974.

SEXTA CLÁUSULA ADITIVA — São mantidas as diversas cláusulas e condições previstas no Convênio inicial.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo.

Brasília, 1º de novembro de 1974

Eng.º Agr. SEVERINO DE MELO ARRAIJO

Secretário Executivo do PESCART

Eng.º Agr. ANTONIO JOSÉ DO CARMO SOARES

Secretário Executivo da ANCARPE

Celso nº 367.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
EM CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE ESCRITURÁRIO "A".

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) torna pública a abertura de inscrições em concurso público para provimento de cargos de Escriturário "A", sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual se realizará nas cidades relacionadas a seguir, e em locais, datas e horários a serem oportunamente divulgados.

Estado do Rio Grande do Sul: Alegrete, Carazinho, Montenegro, Pelotas, Porto Alegre e Santa Angelo

Estado de Santa Catarina: Florianópolis, Joinville e Lages

Estado do Paraná: Cascavel, Curitiba, Londrina, Maringá e Ponta Grossa.

Estado de São Paulo: Aracatuba, Franca, Guaratinguetá, Marília, Presidente Prudente, São Carlos, São José do Rio Preto e São Paulo.

Estado de Mato Grosso: Campo Grande, Corumbá e Cuiabá.

Estado de Goiás: Anápolis e Goiânia.

Estado do Amazonas: Manaus.

Estado do Acre: Rio Branco.

Território de Rondônia: Porto Velho

Distrito Federal: Brasília.

I - DO CARGO

1.1 - O concurso destina-se ao provimento de 2.100 (dois mil e cem) cargos vagos, bem como daqueles que se vagarem ou vierem a ser criados dentro do prazo de validade do concurso.

1.2 - As atribuições do cargo em concurso serão exercidas em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e o salário corresponderá ao de escriturário "A", vigente à época da inscrição, acrescido das vantagens regulamentares.

1.3 - No exercício das atribuições do cargo, o escriturário exercerá tarefas inerentes a trabalhos de escritório em geral.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições ficarão abertas no período de 03 a 19 de dezembro de 1974, no horário normal de expediente, nas agências da CEF abaixo relacionadas:

2.1.1 - Nas CAPITALS de Estados:

2.1.1.1 - Porto Alegre

Agência Central - Praça Senador Florêncio, 17

Agência Petrópolis - Av. Protásio Alves, 2.478

Agência São João - Rua São Pedro, 656

2.1.1.2 - Florianópolis

Agência Central - Pça. 15 de Novembro, 3

Agência Estreito - Rua Tijucas, 21

2.1.1.3 - Curitiba

Agência Central - Rua Marechal Floriano, esquina com Praça Carlos Gomes

Agência Condador - Pça. Osório, s/nº

2.1.1.4 - São Paulo

Agência Anhangabaú - Av. Anhangabaú, 206

Agência Brooklin - Av. Santo Amaro, 4.444

Agência Lapa - Rua 12 de Outubro, 458

Agência Santana - Rua Voluntários da Pátria, 1.882

Agência Tatuapé - Av. Celso Garcia, 3.982

Grande São Paulo

Diadema - Av. Antonio Piranga, 214

Guanhães - Rua Luiz Gama, 87

Mogi das Cruzes - Rua Prof. Flaviano de Melo, 992

Osasco - Rua Antonio Agu, 480

São Caetano do Sul - Rua Baraldi, 879

São Miguel Paulista - Estrada São Paulo-Rio, 692

Taubaté da Serra - Rua José Torres de Azevedo, 5

2.1.1.5 - Cuiabá

Agência Central - Av. Getúlio Vargas, 16

2.1.1.6 - Goiânia

Agência Central - Av. Goiás, 249

Agência Campinas - Av. 24 de Outubro, 323

2.1.1.7 - Manaus

Agência Central - Rua Barrozo, 148

2.1.1.8 - Rio Branco

Agência Rio Branco - Av. Epaminondas Jácome, 664

2.1.1.9 - Porto Velho

Prédio da Administração da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré

2.1.2 - Em BRASÍLIA:

Agência Mexico - SQS 107 - Lojas 11/15

Agência Tegualinga - C.8 - loja 9 - loja 1

2.1.3 - No INTERIOR dos Estados de GOIÁS, MATO GROSSO, PARANÁ, SANTA CATARINA, SÃO PAULO e RIO GRANDE DO SUL, em todas as agências da CEF.

2.2 - São condições de inscrição:

2.2.1 - ser brasileiro;

2.2.2 - estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.2.3 - quando do sexo masculino, haver cumprido as obrigações com o serviço militar;

2.2.4 - ter idade superior a 18 (dezoito) anos e inferior a 29 (vinte e nove) anos à data de encerramento das inscrições;

2.2.5 - possuir certificado de conclusão de curso de primeiro grau ou equivalente;

2.2.6 - pagar a importância de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) como ressarcimento de despesas com material e serviços prestados;

2.2.7 - estar em gozo dos direitos civis e políticos.

2.3 - A inscrição constará de preenchimento do requerimento que será fornecido ao candidato no local de inscrição.

2.4 - Para inscrever-se, o candidato deverá, no período das inscrições, apresentar-se num dos locais indicados no item 2.1, munido de:

2.4.1 - cédula de identidade;

2.4.2 - título de eleitor;

2.4.3 - quando do sexo masculino, documento que comprove sua quitação com o serviço militar;

2.4.4 - certificado de conclusão de curso de primeiro grau ou equivalente;

2.4.5 - comprovante do recolhimento da importância referida no item 2.2.6

2.5 - Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos no item anterior, nem fotocópias ou xerocópias sem autenticação.

2.6 - A aprovação da inscrição dependerá da comprovação, pelo candidato, no ato da inscrição, de todas as exigências especificadas no item 2.4

2.7 - Os documentos apresentados no ato de inscrição não ficarão retidos.

2.8 - Para efetivação da inscrição é imprescindível o comparecimento pessoal do candidato, não se aceitando inscrições a través de intermediários ou via postal.

3 - DAS PROVAS

3.1 - O concurso constará das seguintes provas:

3.1.1 - Português

3.1.2 - Matemática

3.1.3 - Nível Intelectual

3.1.4 - Datilografia

3.2 - As provas de Português e de Matemática constarão de questões objetivas, conforme programas especificados no Manual do Candidato.

3.3 - A prova de Nível Intelectual destina-se a avaliar os fatores de inteligência necessários ao exercício das atribuições do cargo.

3.4 - A prova de Datilografia, que será realizada em época posterior, conforme instruções e critérios previamente estabelecidos.

delecidos pela CEF, somente será aplicada aos candidatos classificados e convocados para fins de habilitação.

4 - DO JULGAMENTO DAS PROVAS

- 4.1 - As provas de Português e de Matemática terão, cada uma, peso 2 (dois).
- 4.2 - A prova de Nível Intelectual terá peso 1 (um).
- 4.3 - As provas de Português, de Matemática e de Nível Intelectual serão estatisticamente avaliadas de acordo com o resultado de cada um dos Estados especificados no item 5.2.
- 4.4 - Na avaliação de cada prova, será utilizado o escore padronizado, com média igual a 500 e desvio-padrão igual a 100.
- 4.5 - A nota do candidato em cada uma das três provas resultará da diferença do escore bruto e a média do grupo dividida pelo desvio-padrão da distribuição, multiplicada por 100 e acrescida de 500.
- 4.6 - O total de pontos de cada candidato resultará da soma da nota em cada prova, multiplicada pelos respectivos pesos.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 5.1 - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente do total de pontos obtidos.
- 5.2 - Haverá 8 (oito) listas regionais de classificação, de acordo com o seguinte agrupamento de cidades de realização de provas:
 - 5.2.1 - Cidades do Estado do Rio Grande do Sul;
 - 5.2.2 - Cidades do Estado do Paraná;
 - 5.2.3 - Cidades do Estado de Santa Catarina;
 - 5.2.4 - Cidades do Estado de São Paulo;
 - 5.2.5 - Cidades do Estado do Mato Grosso;
 - 5.2.6 - Cidades do Estado de Goiás;
 - 5.2.7 - Brasília (DF);
 - 5.2.8 - Cidades dos Estados de Amazonas, Acre e Território de Rondônia.
- 5.3 - No caso de igualdade do total de pontos, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:
 - 5.3.1 - que obtiverem maior nota na prova de Nível Intelectual;
 - 5.3.2 - que obtiverem maior nota na prova de Português;
 - 5.3.3 - casados;
 - 5.3.4 - que tiverem maior número de filhos;
 - 5.3.5 - de maior idade.
- 5.4 - Não haverá, em hipótese alguma, vista ou revisão de provas.

6 - DO PROVIMENTO DE CARGOS

- 6.1 - O provimento de cargos obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.
- 6.2 - Para efeito de admissão, os candidatos classificados e convocados ficam sujeitos à aprovação em prova de Datilografia, bem como, em exame de sanidade e capacidade física, realizado pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas.
- 6.3 - Considerar-se-á aprovado, em Datilografia, o candidato que obtiver a nota mínima de 50 (cinquenta), de acordo com critérios preestabelecidos pela CEF.
- 6.4 - O concurso terá validade de 1 (um) ano, contado da data de homologação dos resultados classificatórios, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.
- 6.5 - O candidato que, classificado e em condição de ser admitido, não se interessar pela imediata admissão ao cargo, terá

rá, a juízo da CEF, oportunidade de nova convocação, até um máximo de 3 (três) vezes.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do concurso, tais como aqui se acham estabelecidas, bem como na anuência implícita, quando convocado e admitido, em servir em qualquer dependência da CEF, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato de trabalho.
- 7.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CEF, de acordo com as normas pertinentes.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

TOMADA DE PREÇOS Nº 02-74

REMAT

O Núcleo Central de SUNAMAM em Brasília toma público para ciência dos interessados e das entidades interessadas que a Tomada de Preços em Epilago relativo a contratação de

vigias de Ilha, ensio, conservação, Serviços de Portaria e de Vigilância nos pontos comuns do fidejato Rodolpho Filipe da Fonseca, com 6 pavimentos e 13 apartamentos cuja abstração está anexada nesta e dia 15 de dezembro de 1974, às 15:00 horas, que o Edital correspondente encontra-se a disposição, na sala nº 603 do Edifício Social, sito na Quadra 17, Lotes 15-16 do S.C.S. Brasília 8 de novembro de 1974 — *Edna Polanco Tazera* Chefe do Núcleo Central em Brasília.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

AVISO DO EDITAL INCRA Nº 02-74

1 - A Comissão Permanente de Licitação para Realização de Trabalhos Cartográficos, designada pela Portaria nº 1.578 de 24 de outubro de 1973, do Exmo. Senhor Presidente do INCRA, convida as firmas de Engenharia interessadas em participar em Tomada de Preços para a execução de trabalhos topográficos, a serem contratados pelo INCRA, a apresentarem a documentação necessária à sua pré-qualificação.

2 - As Tomadas de Preço a que se refere o presente Aviso, têm em vista a execução de loteamentos de grandes áreas e poderá compreender:

a) Trabalhos topográficos de infraestrutura relativos ao estabelecimento de triangulações ou à subdivisão da área global em áreas parciais, por meio de polígonos fechados.

b) Levantamento topográfico e demarcação de perímetros.

c) Abertura de picadas para estabelecimento das vias de acesso aos lotes.

d) Levantamento das vias de comunicação existentes e organização de anteprojetos de loteamento.

e) Construção e implantação de marcos de concreto.

f) Execução de cálculos topográficos.

g) Determinação de posições geográficas.

h) Locação e desenho de planilhas referentes a levantamentos topográficos.

i) Trabalhos relativos à execução de recebimento aerofotográfico.

3 - Para a pré-qualificação são exigidas das Firms, as seguintes condições mínimas:

a) capital social não inferior a Cr\$ 100.000,00;

b) comprovada experiência em trabalhos cartográficos ou em levantamentos topográficos de grandes proporções.

4 - A documentação para a pré-qualificação deverá ser entregue nos endereços abaixo relacionados.

Encontram-se, nesses mesmos endereços, a disposição as firmas interessadas, um caderno contendo as informações necessárias ao preparo da documentação exigida para a pré-qualificação.

As firmas já cadastradas no INCRA, serão, oportunamente, convidadas a atualizar a documentação que apresentaram.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1974. — *Antonio da Silva Araújo* — Presidente da Comissão.

Belém — PA — Travessa 9 de Janeiro, 1.757

Manaus — AM — Rua Joaquim Buco, 1.872

Porto Velho — RO — Rua Gonçalves Dias, 179

Fortaleza — CE — Avenida Rui Barbosa, 1.246

Recife — PE — Avenida Conselheiro Costa e Silva, 950

Salvador — BA — Avenida Frederico Romão, 213

Belo Horizonte — MG — Rua Rio de Janeiro, 654 — Edifício Mercantil

Guanabara — RJ — Largo de São Francisco, 24 — 9.º andar

São Paulo — SP — Rua Basílio Machado, 18 — Higienópolis

Brasília — DF — Palácio de Governamento — 19.º andar — SEN.

Goiânia — GO — Rua Araguaia, número 207

Campo Grande — MT — Avenida Ayrton Senna, 677

Ouro Preto — MG — Rua Desembargador Motta, 2.191

Pioranópolis — SC — Rua Felipe Schmidt, 44

Porto Alegre — RS — Avenida Borges de Medeiros, 66, 22.º andar (Ofício nº 74)

Dias — 11 — 12 e 13.11.74

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

**Escritório de Coordenação
de Obras e Projetos
de Engenharia**

**CONCURRENCIA PÚBLICA —
SEDE-BSB-001/74**

AVISO

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos torna público para conhecimento de todos os interessados que, no dia 12 de dezembro de 1974, às 9,00 horas, na Sala do Chefe do Departamento de Engenharia — Edifício Serra Dourada — 3º andar — Brasília — Distrito Federal, realizará a Concorrência Pública — SEDE-BSB-001/74, tendo por objeto a execução das obras de engenharia re-

lativas à construção do Edifício-Sede da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília, Distrito Federal que será edificado no lote número 31 do Setor Bancário Norte, com área de construção de 64.416,10m2.

Os interessados poderão obter o Edital, contendo todas as condições exigidas para participação na Concorrência e o Caderno de Condições, com o Projeto, Especificações e demais elementos informativos, na sede do ESCOOP — Escritório de Coordenação de Obras e Projetos de Engenharia, situada na Rua Sacadura Cabral número 217, 1º andar — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara a partir do dia 11 do mês corrente e no horário das 15:00 às 17:00 horas.

A entrega do Edital e do Caderno de Concorrência aos interessados será feita 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento da importância de Cr\$ 16.300,00.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1974. — **Rodolpho Bruno**, Presidente da Comissão de Concorrência.

e-2 — até 60 (sessenta) dias, quando se tratar de guia emitida, exclusivamente, para a nacionalização de mercadorias, nas cases especificamente indicadas no presente Comunicado;

e-3 — até 90 (noventa) dias, se se tratar de produtos cuja incidência do imposto de importação seja igual ou superior a 55% (Comunicado GECAM-238, de 26.6.74);

e-4 — até 90 (noventa) dias, para as importações de matérias primas, gêneros alimentícios, partes, peças e acessórios quando importados isoladamente, e outros produtos não compreendidos nas demais alíneas desta letra;

e-5 — até 180 (cento e oitenta) dias — para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, assim como partes, peças e acessórios que normalmente os acompanham, se não abrangidos pelas demais hipóteses desta disposição;

e-6 — até 180 (cento e oitenta) dias, para as operações indicadas na letra "b", item VIII — Cases Especiais, do presente Comunicado;

e-7 — por períodos superiores, se se tratar de bens fabricados sob encomenda, quando serão observados, mediante solicitação expressa dos importadores, os estipulados, para a entrega da mercadoria, pelos fornecedores estrangeiros;

II — A letra "d" do item VI — Aditivo de Alteração e Prorrogação passa a vigorar com o seguinte teor:

"d) tendo em vista que a eventual prorrogação de Guias de Importação deverá ser entendida como concessão especial, pois que corresponde, na realidade, a outro licenciamento — sujeito, portanto, a critério da CACEX, a novo exame de preços, deverá: os importadores ter sempre presente a obrigatoriedade de os pedidos de dilatação de prazo serem formulados antes do vencimento do documento respectivo. Somente será admitida uma única dilatação de prazo de validade

das Guias de Importação, por período, no máximo, idêntico ao originalmente deferido, exceto nos casos atidos na alínea "e-2" da letra "a" do item V do presente Comunicado — cujo prazo de 60 dias é prorrogável — e alínea "e-7" da mesma disposição — quando o novo prazo, adicional ao estabelecido inicialmente pelos fornecedores estrangeiros para a entrega da mercadoria, se devidamente justificado, estará limitado ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Nas importações de produtos cuja incidência do imposto de importação seja igual ou superior a 55%, deverá, ainda, o beneficiário, no ato da formulação do pleito de prorrogação, comprovar a existência de câmbio contratado, referente a carta de crédito já instituída;"

III — A letra "g" do item XIII — Entreposto Aduaneiro e Industrial tem sua redação alterada para:

"g) as disposições do presente item não serão aplicáveis a quaisquer mercadorias cuja entrada em entreposto venha a ser vedada em decorrência de determinação expressa da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda ou outros órgãos competentes, bem como, em se tratando de entreposto aduaneiro, aos produtos cuja incidência do imposto de importação, conforme tarifa das alfândegas, seja igual ou superior a 55%, passando, neste último caso, as Guias de Importação respectivas a ser emitidas previamente ao embarque da mercadoria no exterior, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, sujeitando-se, ainda, o importador as regras cambiais do Comunicado GECAM-238 — liquidação do câmbio — para efeito e no ato da nacionalização."

Rio de Janeiro (GB), 29 de outubro de 1974. — **Benedicto Fonseca Moreira** — Diretor. — **Eupercio Antônio Dogla** — Chefe do Departamento Geral de Importação — Substituto.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 492

A Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., torna público o seguinte conjunto de modificações das regras de processamento das importações, no tocante ao prazo de validade das "guias de importação", consubstanciadas no Comunicado CACEX 463, de 7.1.74, com as alterações introduzidas pelos Comunicados CACEX 478, 479 e 490, de, respectivamente, 20 de junho, 5 de julho e 4 de outubro de 1974:

I — A letra "e" do item V — Expedição de "Guia de Importação" passa a ter a redação abaixo.

"e) a Guia de Importação fixará prazo de validade para embarque da mercadoria no exterior ou, conforme o caso, para a efetivação do desembarque aduaneiro, observados os seguintes critérios.

e-1 — até 60 (sessenta) dias, para produtos sujeitos a controles especiais de preços pela CACEX;

REMUNERAÇÃO DOS MILITARES

LEI N.º 5.787 — DE 27-6-1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.203

PREÇO: Cr\$ 3,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS

PROPAGANDA

Lei n.º 5.768, de 20-12-1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.185

Preço: Cr\$ 1,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

**Agência II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
— Corredor D — Sala 311**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DA GUANABARA

DIVULGAÇÃO N.º 984

PREÇO: Cr\$ 0,40

A VENDA:

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 11

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento
Corredor D — Sala 311.

Tarifa das Alfândegas

ACRÉSCIMO AS ALIQUOTAS

MERCADORIA SUPERFLUA

Divulgação n.º 1.089

PREÇO: Cr\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

REGIMENTO DA ORDEM DO MÉRITO DO TRABALHO

Decreto n.º 62.819 — De 4-6-1968

Decreto n.º 62.820 — De 4-6-1968

Divulgação n.º 1.059

PREÇO: Cr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves n.º 11

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00

DOCUMENTO MANCHADO